



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - Centro

---

## RESOLUÇÃO 33/2023

**SUMULA:** Dispõe sobre a Propaganda eleitoral no processo eletivo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar Nova Fátima/PR, decorrente de multa e das outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 1.627/2011:

**Art. 29** – É vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza pelos candidatos, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou quaisquer outras inscrições em local público, particular ou pela imprensa, rádio e televisão.

**Art. 30** – É vedado o transporte dos eleitores tanto pelos candidatos, como também pelos correligionários, permitido somente o transporte dos eleitores pelo Município, mediante solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 31** – Será impugnada a candidatura se o candidato descumprir o artigo anterior pessoalmente ou por intermédio de outra pessoa que venha a beneficiá-lo.

**Art. 32** – O abuso do poder econômico na campanha da eleição do Conselho Tutelar acarretará impugnação da candidatura.

**Art. 33** – Admitindo-se somente distribuição de “colinhas” com o número ou nome do candidato e de Currículos vital e das propostas de trabalho voltadas ao bem das crianças e dos adolescentes do Município.

**CONSIDERANDO**, Resolução n. 231/2022:

**Art. 8º** - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Dispor sobre a Propaganda Eleitoral durante a campanha para escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Fátima/PR:

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, podendo o candidato ser responsabilizado pelos excessos praticados por seus apoiadores, através de impugnação a candidatura.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - Centro

---

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 2º** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, no período de campanha que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - Centro

---

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art. 3º** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 4º** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 5º** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Art. 6º** - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –  
DE NOVA FÁTIMA**

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 \*\*\*\*Nova Fátima/PR. - Centro

---

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de agosto de 2023.

**Willian Pereira da Silva**  
Presidente do CMDCA  
Comissão Especial – Eleição do Conselho Tutelar